

## CONTRATO DE ADESÃO

Art. 1º – São oferecidos ao ADERENTE, através do presente Contrato de Adesão e seus anexos, convênios/parcerias com empresas de prestação de serviços em diversas áreas, inclusive na área de saúde (consultas, médicas, exames clínicos e tratamentos odontológicos), a custos reduzidos disponibilizados pelo CNPJ 46.267.237/0001-34, nominado IMAGEMCARD.

§1º: O IMAGEMCARD não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas e seus respectivos profissionais, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

§2º: O ADERENTE declara ter recebido, no momento da celebração do presente Contrato De Adesão, à lista de todas as empresas conveniadas com o IMAGEMCARD e/ou indicado que tal informação poderia acessada pelo site [imagemcard.com.br](http://imagemcard.com.br).

§3º: Havendo mudança ou substituição de parceiros conveniados, o IMAGEMCARD informará ao ADERENTE/ou atualizará a lista de empresas/parceiros em seusite [imagemcard.com.br](http://imagemcard.com.br), ao qual o ADERENTE terá livre acesso.

§4º: Somente após o ADERENTE realizar o pagamento da 1ªda anualidade e/ou esteja rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto ao IMAGEMCARD, terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

§5º Ao celebrar este contrato, o ADERENTE fornecerá ao IMAGEMCARD o seu nome, número de CPF, endereço residencial, número de telefone e e-mail e também dos seus dependentes aderentes, bem assim concorda, expressamente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento destes dados para informação aos parceiros do IMAGEMCARD.

§6º Por ocasião da assinatura o ADERENTE receberá 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes ou poderá imprimi-lo via internet.

Art. 2º – O ADERENTE obriga-se a pagar ao IMAGEMCARD, a partir da assinatura deste pelo *site* ou pessoalmente, por si e por seus familiares inscritos, o valor anual de R\$ 200,00,no boleto, no PIX(QR CODE) ou no cartão de crédito parcelado, bem assim no cartão de débito a vista ou em moeda corrente(dinheiro) direto na sede do IMAGEMCARD.

§1º: Os pagamentos mensais e sucessivos tratados no *caput* somente serão devidos, bem como os serviços ora contratados serão disponibilizados, após o pagamento da anuidade ou da 1ª parcela mensal, quando parcelado.

§2º: É de inteira e exclusiva responsabilidade do ADERENTE manter e informar ao IMAGEMCARD sobre quaisquer alterações no seu cadastro e na forma de cobrança.

§3º: O valor da anuidade será reajustado anualmente, em janeiro de cada ano de acordo com o INPC acumulado do ano anterior, considerando, a proporcionalidade a partir da data da adesão ao cartão.

§4º: Os ADERENTES serão informados com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do prazo para a possibilidade de renovação do IMAGEMCARD por meio eletrônico e/ou mensagens de texto, conforme os dados cadastrais atualizados.

§5º: O IMAGEMCARD não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura deste contrato, reservando-se o direito de regresso, em caso de fraude.

Art. 3º – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

§1º: A renovação do presente contrato não é automática e dependerá de manifestação do ADERENTE com o pagamento da anuidade, conforme art. 2º, e antes de findar o prazo indicado no art. 3º.

§2º: A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as parcelas em atraso e/ou parcelas a vencer, estas existentes para o primeiro ano de vigência.

§3º A quitação das parcelas a vencer serão exigidas em caso de desistência no primeiro de contrato.

§4º: Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pelo IMAGEMCARD, da(s) parcelas(s) não quitada(s) e em atraso pelo ADERENTE, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

§5º: A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não implica em cancelamento do contrato de adesão ou renúncia do IMAGEMCARD o seu direito de cobrar a(s) parcela(s) por outro meio.

Art. 5º – O ADERENTE declara estar de acordo com as cláusulas acima, bem assim ciente de que **CARTÃO DE DESCONTO não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados, bem assim divulgados no [imagemcard.com.br](http://imagemcard.com.br).**

Art. 6º – O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.